



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-SG Nº 282, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

Institui o processo e o cronograma de elaboração do Plano de Gestão 2017 no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, *caput*, da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, e considerando o constante do Processo Administrativo nº 0.00.002.001545/2016-99, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o processo e o cronograma de elaboração do Plano de Gestão do Conselho Nacional do Ministério Público para o ano de 2017.

**Seção I
Das Definições**

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – Iniciativa: ação temporária de baixa complexidade, com início, meio e fim determinados, empreendida para criar um produto ou serviço para a Instituição;

II – Projeto: ação de maior complexidade, duração e transversalidade – que enseje um maior monitoramento e detalhamento –, empreendida para criar um produto ou serviço para a Instituição; e

III – Plano de Gestão: instrumento de planejamento e gestão operacional que consolida os projetos e as iniciativas, com ou sem impacto orçamentário, a serem executadas a curto prazo pelas unidades da Instituição.

Seção II

Da Proposição de Projetos e Iniciativas

Art. 3º A fase de proposição de projetos e iniciativas terá início com a realização de evento de lançamento e capacitação dos colaboradores do CNMP.

Art. 4º As unidades proporão os projetos e as iniciativas que pretendem realizar ao longo do ano de 2017, por meio do Sistema *Channel*, com auxílio, quando necessário, das Secretarias de Gestão Estratégica e de Planejamento Orçamentário.

Parágrafo único. Os projetos e as iniciativas deverão conter, quando aplicável, a indicação dos montantes orçamentários totais necessários à sua consecução, destacando as parcelas referentes ao orçamento de 2017 e aos restos a pagar de exercícios anteriores, conforme definido na elaboração da proposta orçamentária realizada no primeiro semestre de 2016.

Seção III

Do Alinhamento das Proposições com as Unidades Intervinentes

Art. 5º A Secretaria de Gestão Estratégica conduzirá as reuniões de ponto de controle entre as unidades proponentes e intervenientes, conforme calendário a ser previamente divulgado, para refinar as informações constantes da proposição dos projetos e das iniciativas.

§ 1º As unidades que desejarem reagendar as reuniões de ponto de controle deverão contatar a Secretaria de Gestão Estratégica, sem prejuízo do prazo limite previamente definido.

§ 2º As Secretarias de Administração, de Tecnologia da Informação, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas e a Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial designarão representantes para participarem das reuniões de ponto de controle e orientarem as unidades proponentes no refinamento das proposições em que forem intervenientes.

Art. 6º Ao final da fase de alinhamento, as unidades intervenientes avaliarão sua capacidade de execução dos projetos e das iniciativas propostas, sugerindo um calendário de atendimento às demandas, que servirá de subsídio ao Secretário-Geral para as reuniões de validação.

Parágrafo único. Serão gerados relatórios com todos os projetos e as iniciativas



propostas que envolvam:

I - contratações, para subsidiar a elaboração do Plano de Contratações 2017, nos termos da Portaria PRESI-CNMP nº 65, de 25 de março de 2014;

II - edição de publicações pelo CNMP, para subsidiar a elaboração do Plano de Publicações 2017, instrumento que instituirá a calendarização das etapas de produção das publicações previstas no Plano de Gestão 2017;

III - eventos, para subsidiar a elaboração do Calendário de Eventos 2017, que instituirá, sob a responsabilidade da área de Cerimonial, a calendarização dos eventos previstos no Plano de Gestão 2017; e

IV - desenvolvimento e adaptação de sistemas e ferramentas eletrônicas, para subsidiar a elaboração do Calendário de Desenvolvimento de Sistemas e Ferramentas Eletrônicas, que, instituirá, sob a responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação, a calendarização das etapas de desenvolvimento de sistemas previstos no Plano de Gestão 2017.

Seção IV

Da Validação das Proposições e da Aprovação do Plano de Gestão

Art. 7º A Secretaria-Geral conduzirá reuniões de validação das proposições com os representantes das unidades com o intuito de analisar a viabilidade de execução dos projetos e das iniciativas, indicando eventuais necessidades de ajustes.

Art. 8º Os projetos e as iniciativas aprovados pela Secretaria-Geral serão compilados e submetidos à apreciação do Comitê de Governança Corporativa e da Estratégia (CGCE), órgão colegiado de natureza consultiva, e, após, à Presidência do CNMP, para fins de publicidade do Plano de Gestão.

Seção V

Das Alterações no Plano de Gestão

Art. 9º. As unidades poderão solicitar a inclusão de novos projetos e iniciativas ou alteração no Plano de Gestão, que envolvam orçamento, durante as janelas de reprogramação orçamentária, respeitadas as limitações técnicas.



§ 1º Em caráter excepcional, mediante justificativa da unidade demandante, o Secretário-Geral poderá autorizar, fora das janelas de reprogramação orçamentária, as solicitações previstas no *caput*.

§ 2º Caso autorizado, a unidade demandante deverá proceder à respectiva proposição no Sistema *Channel*.

§ 3º A autorização mencionada no §1º deverá ser comunicada formalmente à Secretaria de Gestão Estratégica e à Secretaria de Planejamento Orçamentário.

Art. 10. O Secretário-Geral poderá autorizar, a qualquer tempo, respeitada a capacidade de execução das unidades intervenientes, as solicitações de alteração e inclusão de projetos e iniciativas sem impacto orçamentário, sendo necessária a formalização da justificativa da proposição, com cópia da ficha de proposição do Sistema *Channel*.

Parágrafo único. A autorização mencionada no *caput* deverá ser comunicada formalmente à Secretaria de Gestão Estratégica para atualização do Plano de Gestão e notificação das unidades interessadas.

Art. 11. As alterações, inclusões e supressões de projetos ou iniciativas, sugeridas pelos Subcomitês Estratégicos, previstos na Portaria CNMP-PRESI nº 160, de 29 de julho de 2014 e na Portaria CNMP-PRESI nº 153, de 11 de novembro de 2015, deverão ser encaminhadas à Secretaria-Geral para aprovação.

Art. 12. Após a reprogramação orçamentária, publicar-se-á Portaria alterando o Plano de Gestão 2017, com as inclusões, supressões e modificações de projetos e iniciativas autorizadas nos termos dos arts. 9º e 10.

Seção VI **Do Monitoramento no Plano de Gestão**

Art. 13. As iniciativas e os projetos aprovados no Plano de Gestão deverão ter suas atividades e seus principais marcos detalhados no Sistema *Channel* para acompanhamento.

Art. 14. A execução do Plano de Gestão será monitorada nas Reuniões de Acompanhamento Operacional (RAO) de cada uma das unidades do CNMP, com periodicidade definida em calendário de monitoramento a ser publicado.

Art. 15. O balanço da execução do Plano de Gestão do CNMP, previsto no inciso VII do art. 3º da Portaria CNMP-PRESI nº 160, de 29 de julho de 2014, será divulgado a todas as



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

unidades envolvidas por meio da intranet do CNMP, após a ciência do CGCE em suas reuniões ordinárias.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 18 de outubro de 2016.

GUILHERME GUEDES RAPOSO